

ESTATUTO DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

ART. 1º - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 35, salas 411 e 412, Ed. Jusmar, Centro - Vitória - ES, CEP: 29010-350 e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, entidade de 1º grau, reconhecida pela carta sindical outorgada pelo Ministério do Trabalho, em 02 / 08 / 56 (dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis) e revigorada em 22 / 09 / 80 (vinte e dois de setembro de mil novecentos e oitenta), é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses da categoria profissional dos farmacêuticos, inclusive na representação em questões judiciais e administrativas, visando estabelecer condições justas para todos os seus representados no exercício da profissão farmacêutica, não respondendo subsidiariamente os membros pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato na base territorial do Estado do Espírito Santo.

ART. 2º - Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais (profissionais) de seus associados;
- b) expressar as reivindicações e lutas dos farmacêuticos nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- c) lutar por melhorias nas condições de trabalho e remuneração de seus representantes;
- d) defender a independência e autonomia da representação sindical;
- e) apoiar iniciativas que visem melhorias das condições de vida do povo brasileiro.
- f) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- g) a defesa dos direitos e interesses difusos coletivos e individuais, individuais homogêneos, plurinos.

ART. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante os poderes legalmente constituídos os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou solicitar dissídios, representando os farmacêuticos no exercício da profissão farmacêutica;
- c) zelar pelo cumprimento de acordos e convenções de trabalho, bem como da legislação em vigor;
- d) eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- f) representar a categoria em congressos, conselhos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos farmacêuticos;
- g) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- h) filiar-se à federação ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembleia dos associados;

- i) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a realização da solidariedade social;
- j) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- l) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho lutando pelo fortalecimento das organizações sindicais;
- n) manter serviços de assistência jurídica aos associados;
- o) estabelecer e cobrar taxas, mensalidades e contribuições daqueles profissionais que participem da categoria representada, nos termos deste estatuto e da legislação vigente;
- p) organizar e participar de fóruns com outros segmentos da sociedade civil, no intuito de contribuir na análise e solução dos problemas que se relacionem, direta ou indiretamente, com o profissional farmacêutico.

ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) abstenção de qualquer atividade de caráter político-partidário;
- b) existência de cadastro de registro dos associados, do qual deverá constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão, o número do CPF e o número da inscrição no CRF-ES;
- c) vedação de remuneração de cargos eletivos do Sindicato, quer por ele próprio, quer por entidade sindical de grau superior, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária específica para este fim.
- d) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - É assegurado a todos os farmacêuticos estabelecidos no Estado do Espírito Santo, o direito de ser admitido no sindicato como associado.

ART. 6º - São direitos dos associados:

- a) de conformidade com o Regulamento Eleitoral anexo a este estatuto, participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) gozar dos benefícios, serviços, previdências, assistência e prerrogativas proporcionadas pelo sindicato;
- c) apresentar propostas, sugestões ou críticas ao sindicato;
- d) protestar, por intermédio do sindicato contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou da categoria;
- e) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- f) exercer plenamente todos os direitos previstos neste estatuto;
- g) solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista no Estatuto;

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Nos casos de desemprego por mais de seis meses, o sindicalizado estará isento de qualquer contribuição, enquanto perdurar tal situação.

ART. 7º - São deveres dos associados:



- a) estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a entidade;
- b) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o sindicato e propagar o espírito associativo entre os farmacêuticos e concorrer para a entrada de novos associados;
- d) não tomar deliberações em nome do sindicato sem prévio pronunciamento da diretoria ou autorização desta;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES SOCIAIS

ART. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de censura, advertência e posteriormente suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos e às decisões das Assembleias Gerais. Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades a qual será apreciada nas instâncias deliberativas do sindicato.

Parágrafo 1º - Será eliminado o associado que sem motivo justificado se atrasar em mais de 3 (três) anos no pagamento de sua contribuição social.

Parágrafo 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral apreciará e julgará a falta cometida pelo associado, onde o mesmo terá direito a ampla defesa, sendo sempre assegurado o contraditório.

Parágrafo 4º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que, se reabilite a juízo da Assembleia Geral ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

ART. 9º - As instâncias deliberativas do sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário e extraordinário;

Parágrafo 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.



Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, com posterior divulgação no jornal oficial do sindicato.

ART. 11 - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é composta por todos os associados ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo abrangendo todo o Estado, tendo como função decidir soberanamente sobre os assuntos que digam respeito à categoria.

ART. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela diretoria, através de edital publicado com antecedência de 03 (três) dias em jornal de circulação na base territorial do sindicato e amplamente convocada em todos os órgãos de divulgação disponíveis para o sindicato.

Parágrafo 1º - Para mudança estatutária nas Assembléias Gerais Extraordinárias será o exigido por lei específica.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação das assembléias deverão especificar os temas da pauta.

ART. 13 - Compete à Assembléia Geral da categoria:

- a) apreciar e aprovar os planos de reivindicações da entidade;
- b) autorizar a compra e desoneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) apreciar e votar atos e decisões tomadas pela Diretoria do Sindicato;
- d) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora dela;
- e) eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- f) julgar todos os atos e pedidos de punição encaminhados pela diretoria do sindicato

ART. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, será exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

ART. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelas seguintes instâncias:

- a) Diretoria
- b) Subscrição de 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas contribuições, sendo que especificado e comunicado a diretoria o motivo de sua convocação.

ART. 16 - As Assembléias serão instaladas com 10% (dez por cento) da categoria em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda.

ART. 17 - As deliberações de Assembléia Geral serão soberanas e suas resoluções serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

ART. 18 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Diretores da Entidade para frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste estatuto.

ART. 19 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação e aprovação do Orçamento e do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral, sendo os demais assuntos tratados e deliberados sempre em Assembléias Gerais Extraordinárias.



ART. 20 - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente de conformidade com o Regulamento Eleitoral anexo a este estatuto.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA - DA COMPOSIÇÃO

ART. 21 - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ART. 22 - É de competência da diretoria executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas administrativas do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, assim como as demais deliberações das instâncias deliberativas;
- b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, e as empresas podendo a diretoria nomear mandatário por procuração, com posterior divulgação no jornal oficial do Sindicato;
- c) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto, e das deliberações da categoria representada;
- e) encaminhar à categoria a cobrança das contribuições previstas em lei e neste Estatuto;
- f) analisar e divulgar relatórios financeiros;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- h) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios;
- i) aprovar para encaminhamento à Assembléia Geral:
 - 1 - Plano Orçamentário Anual;
 - 2 - Balanço Financeiro Anual;
 - 3 - Balanço Patrimonial;
 - 4 - Plano Anual de Ação Sindical;
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- k) organizar os serviços administrativos do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo;
- l) reunir em seção ordinária mensalmente e em seção extraordinária sempre que for necessário;
- m) contratar e dispensar funcionários;
- n) responsabilizar-se pela publicação oficial em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo;
- o) convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões da Diretoria.

ART. 23 - A Diretoria poderá organizar Departamentos integrados por 03 (três) a 05 (cinco) membros para colaborar no desenvolvimento e ampliação do Sindicato.

Parágrafo Único - Os Departamentos criados obedecerão a um Regimento aprovado pela Diretoria onde estarão especificadas suas atribuições.



ART. 24 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificada, igualmente por escrito e sua firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 25 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal, e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

ART. 26 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

ART. 27 - No caso de abandono de cargo, processar-se - á na formas dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

ART. 28 - São atribuições do Presidente:

- a) representar formalmente o sindicato, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- b) convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, da Diretoria, bem como das assembléias e outros eventos em que venha participar;
- c) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda a natureza legal desde que aprovada pela diretoria;
- d) alienar, após decisão da Assembléia Geral, bens e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade cheques e outros títulos;
- f) autorizar pagamentos e recebimentos;
- g) ser fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- h) representar a categoria nas negociações salariais;
- i) solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

ART. 29 - São atribuições do Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente na suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado;
- c) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

ART. 30 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- b) zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) apresentar à Diretoria relatório anual das entidades sindicais
- d) zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;

- f) substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- g) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do sindicato.

ART. 31 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual do sindicato;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- e) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação;
- g) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual e o Plano Orçamentário Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- h) substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES

ART. 32 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar necessário, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

ART. 33 - A criação das Delegacias Regionais será decidida em Assembléia Geral convocada para este fim.

ART. 34 - Os representantes das Delegacias Regionais serão eleitos na mesma data da Diretoria do Sindicato.

ART. 35 - Serão necessários um mínimo de 50 (cinquenta) farmacêuticos estabelecidos na região para fundar uma Delegacia Regional.

ART. 36 - São atribuições dos representantes: representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e no seu impedimento indicar quem o represente;

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com o restante da Diretoria, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira;

Parágrafo 1º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito em livro próprio;

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com qualquer número de membros, suas decisões, porém, deverão ser tomadas com o quorum mínimo de 2 (dois) de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate o voto do conselheiro de matrícula mais antiga no Sindicato.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FENAFAR

ART. 38 - O Sindicato elegerá juntamente com a Diretoria 02 (dois) Delegados Representantes junto à FENAFAR - Federação Nacional dos Farmacêuticos.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

ART. 39 - As eleições para a Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENAFAR e respectivos suplentes, serão realizadas conforme o Regulamento Eleitoral em anexo a este Estatuto.

Parágrafo 1º - O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado em Assembléia Geral, juntamente com o Estatuto.

Parágrafo 2º - Quando houver Delegacias, seus representantes serão eleitos na mesma data da eleição da Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

ART. 40 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados de qualquer natureza.

ART. 41 - Constituem receita do Sindicato:

- a) contribuição social dos associados aprovada anualmente pela Diretoria;
- b) contribuição sindical prevista em lei;
- c) contribuição confederativa prevista em lei;
- d) contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos e dissídios coletivos da categoria;
- e) as rendas decorrentes da utilização de bens e valores do sindicato;
- f) as multas decorrentes do não cumprimento pelos empregadores das cláusulas dos acordos e dissídios coletivos;
- g) outras rendas de qualquer natureza;

Parágrafo Único - As contribuições dos associados: Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial serão definidas em Assembléias Gerais convocadas para este fim.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ART. 42 - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 43 - No caso do afastamento a que alude a letra "c", do art. 4º, o Diretor receberá sua remuneração mensal acrescida de gratificação a título de ajuda de custo, a ser fixada pela Diretoria, não excedendo a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;

Parágrafo Único: O retorno ao trabalho na empresa, do Dirigente liberado desta obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, convocada para este fim;

ART. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da cidade-sede do Sindicato, uma vez aprovado em Assembléia Geral do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

ART. 45 - A dissolução do Sindicato e a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com a tesouraria.

ART. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da Categoria.

Vitória, 06 de março de 2012.

Fabiola Cristiane de Macêdo Mota
Fabiola Cristiane de Macêdo Mota
- Secretaria Geral -

Gedaya Medeiros Pedro
Gedaya Medeiros Pedro
- Presidente -

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ:27.744.663/0001-77
 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, sob nº 53896 de ordem no Livro A-81, que se deu a 08ª averbação, ref. Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo datada de 13/02/2012, com ato constitutivo registrado sob o nº 14051 do Livro nº A-16.
 (Este doc. contém 21 fls.).
 Vitória, ES, 23 de abril de 2013

Luciana Aparecida Diniz Sarlo Alves
 ESCREVENTE

Selo : 024661.KXJ1304.43553
 Emolumentos: R\$ 248,80 Taxas: R\$ 48,54 Total: R\$ 297,34
 Consulte autenticidade www.tjess.gov.br

Simone Malek R. Pilon
Advogada
ABIES 4356



[Handwritten mark]